



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1278/16

Boa Viagem—CE., 04 de março de 2016.

“DISPÕE SOBRE TORNAR OBRIGATORIO DIVULGAR NA INTERNET, E AFIXAR EM LOCAL VISIVEL, RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DISPONIVEIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação, na página oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, na internet, e afixar em lugar visível, em todas as unidades de saúde do município, a relação de medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis a comunidade destas unidades de saúde.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente, a relação de medicamentos disponíveis será diariamente atualizada, e conterá as orientações necessárias para o fornecimento dos mesmos a clientela das unidades de saúde.

Art. 2º. A responsabilidade pelo artigo 1º fica a cargo da direção ou responsável pela unidade de saúde do município, que responderá junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo o não cumprimento.

Parágrafo Único: As Penalidades serão de acordo com o Regime Jurídico Único do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce.

Art.3º. Todos os munícipes poderão fiscalizar e formalizar denuncia quando do não cumprimento desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2016.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal